



MINISTÉRIO DA FAZENDA
CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS
SEGUNDA SEÇÃO DE JULGAMENTO

Processo nº 14485.001764/2007-14
Recurso nº 259.366 Voluntário
Acórdão nº 2301-01.587 – 3ª Câmara / 1ª Turma Ordinária
Sessão de 08 de julho de 2010
Matéria SALÁRIO INDIRETO: PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS
Recorrente ATOS ORIGIN BRASIL LTDA
Recorrida DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DE JULGAMENTO DE SÃO PAULO I/SP

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS PREVIDENCIÁRIAS

Período de apuração: 01/05/2000 a 28/02/2001

INTEMPESTIVIDADE DO RECURSO VOLUNTÁRIO.

Da decisão de primeira instância cabe recurso voluntário, total ou parcial, com efeito suspensivo, dentro dos trinta dias seguintes à ciência da decisão. A apresentação do recurso fora desse prazo resulta na intempestividade e no não conhecimento deste

Recurso Voluntário Não Conhecido

Crédito Tributário Mantido

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os membros da 3ª Câmara / 1ª Turma Ordinária da Segunda Seção de Julgamento, por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso por intempestividade.

JULIO CESAR VIEIRA GOMES – Presidente

MAURO JOSÉ SILVA - Relator

Participaram do presente julgamento os conselheiros: Bernadete de Oliveira Barros, Leonardo Henrique Pires Lopes, Mauro José Silva, Edgar Silva Vidal (suplente), Damião Cordeiro de Moraes e Julio Cesar Vieira Gomes (presidente).

Relatório

Trata-se da Notificação Fiscal de Lançamento de Débito (NFLD) nº 37.135.506-0-1 lavrada em 31/10/2007, por terem sido encontradas parcelas pagas a título de participação nos lucros e resultados em desacordo com a legislação e que não foram incluídas na base de cálculo das contribuições previdenciárias no período de 05/2000 a 02/20001, tendo resultado na constituição do crédito tributário de R\$ 401.071,01, fls. 01.

Após tomar ciência pessoal da autuação em 31/10/2007, a recorrente apresentou impugnação, fls. 33/39, em 30/11/2007, na qual alegou ter ocorrido a decadência do direito do fisco de efetuar o lançamento e obediência às exigências da Lei 10.101/00 quanto ao PLR.

O Acórdão de primeira instância de fls. 101/106, manteve a aplicação da regra decadencial do art. 45 da Lei 8.212/91 e concluiu pela correção do trabalho da fiscalização quanto ao mérito por ter havido descumprimento das regras da Lei 10.101/00, tendo ocorrido ciência deste por AR em 18/06/2008, fls. 115.

O recurso voluntário, apresentado em 29/07/2008, fls. 199/213, insistiu nos mesmos argumentos apresentados na impugnação.

É o relatório.

Voto

Conselheiro MAURO JOSÉ SILVA, Relator

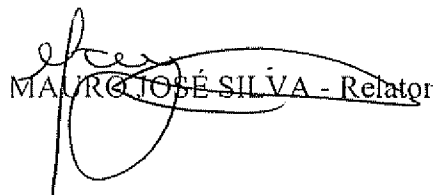
O Recurso voluntário foi apresentado depois de transcorrido o trintídio legal previsto no art. 33 do Decreto 70.235/72, logo não há como conhecer de seu conteúdo.

Com efeito, a recorrente foi cientificada do Acórdão de primeira instância por AR em 18/06/2008, fls. 115, o que lhe permitia apresentar Recurso Voluntário até o dia 18/07/2008, conforme está consignado no documento extraído do sistema de cobrança em fls. 120. No entanto, o recurso foi apresentado em 29/07/2008, fls. 117, data que em muito supera o prazo legal, o que resulta no reconhecimento de sua intempestividade.

Como não tratamos de um caso de nulidade que nos permitiria aplicar o §3º do art. 59 do Decreto 70.235/72, entendemos que este Colegiado não pode conhecer de recurso intempestivo, mesmo num caso como este no qual a decadência, por quaisquer das regras do CTN, fulminaria todo o lançamento.

Em homenagem aos princípios da eficiência e da moralidade administrativa, a autoridade administrativa do domicílio fiscal da recorrente poderá realizar a revisão de ofício do lançamento para aplicar a Súmula Vinculante nº 8 do STF, com fulcro no art. 149, inciso VIII do CTN.

Por todo o exposto, voto no sentido de **NÃO TOMAR CONHECIMENTO** do **RECURSO VOLUNTÁRIO**, por ter sido apresentado intempestivamente.


MAURO JOSÉ SILVA - Relator